

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: TATIANE TRINDADE

Inscrição: 560

Protocolo: 13413

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 6

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico Administrativo)

Recurso:

À Banca Examinadora AMEOSC

Concurso Público nº 001/2026 – Município de São Miguel do Oeste

Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão 06 [1]

Gabarito preliminar: C (I e III)

Gabarito pleiteado: D (I, II e III). Subsidiariamente, anulação.

Justificativa:

A assertiva II reproduz fielmente a inteligência do art. 37, XIX da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 13.303/2016. A empresa pública integra a Administração Indireta, possui personalidade jurídica de direito privado e tem sua criação devidamente autorizada por lei. Seu capital social é integralmente público, ou seja, detido por ente político ou por entidade da administração indireta, o que veda terminantemente a participação privada. A expressão "provenientes de pessoa jurídica de direito público" abrange a origem mediata pública do capital, em perfeita consonância com a doutrina majoritária (Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho). Portanto, não há erro material ou conceitual na assertiva II, que deve ser considerada CORRETA.

Caso a banca examinadora pretenda manter a assertiva II como falsa sob o pretexto do art. 3º, parágrafo único da Lei nº 13.303/2016 (que admite a participação de entidade da administração indireta de direito privado no capital), requer-se, por obrigação de coerência sistêmica, a aplicação do mesmíssimo rigor interpretativo à assertiva III.

O art. 4º da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a maioria do capital votante da Sociedade de Economia Mista (SEM) pertença a "entidade da administração indireta", e não apenas a pessoas jurídicas de direito público em sentido estrito. Logo, sob o critério restritivo da banca, a assertiva III também seria necessariamente FALSA.

Nesse cenário alternativo, teríamos: I Verdadeira, II Falsa e III Falsa. Todavia, a opção "I, apenas" não consta entre as alternativas de A a D, o que configuraria vício lógico insanável por ausência de alternativa válida.

Pedidos:

a) Pedido Principal: A alteração do gabarito oficial da alternativa C para a alternativa D;

b) Pedido Subsidiário: Caso mantido o entendimento restritivo sobre a assertiva II, requer-se a integral anulação da questão por evidente contradição hermenêutica e falta de alternativa correspondente.

Fundamentação Legal: Art. 37, XIX da CF/88; Art. 5º do Decreto-Lei nº 200/67; Arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303/2016.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Os recorrentes sustentam, por vias distintas, que a assertiva II deveria ser considerada correta ou que a questão deveria ser anulada.

A assertiva II está incorreta ao afirmar que o capital da empresa pública é formado "exclusivamente" por recursos de pessoas jurídicas de direito público. O art. 3º, caput, da Lei nº 13.303/2016 realmente exige capital público, mas o parágrafo único do mesmo artigo admite expressamente que outras entidades da administração indireta, inclusive as de personalidade jurídica de direito privado, como outra empresa pública ou sociedade de economia mista, participem desse capital, desde que a maioria do capital votante permaneça pública. A palavra "exclusivamente" exclui categoricamente essa hipótese legal, o que torna a assertiva objetivamente incorreta. O Decreto-Lei nº

Recursos

200/1967, invocado por parte dos recorrentes, não altera essa conclusão: o art. 5º, II, dessa norma fala em "capital exclusivo da União", mas trata apenas das empresas públicas federais, sob redação anterior à Lei nº 13.303/2016, e não contempla a exceção hoje prevista no parágrafo único do art. 3º desta última. Sendo a Lei nº 13.303/2016 o diploma específico e mais recente sobre o regime jurídico das estatais (federais, estaduais e municipais), é ela que prevalece.

Também não há incoerência entre o tratamento das assertivas II e III, como alegado por um dos recorrentes. A assertiva II erra por empregar o termo absoluto "exclusivamente", que exclui uma hipótese legalmente admitida. A assertiva III, diferentemente, não faz nenhuma afirmação de exclusividade quanto aos sujeitos que podem deter o capital: apenas exige que o controle acionário permaneça com o "Poder Público", expressão suficientemente ampla para abranger tanto o controle direto quanto o exercido por meio de entidade da administração indireta controlada pelo ente público. Tratar as duas assertivas de forma diferente reflete a diferença real entre seus conteúdos, não um duplo critério interpretativo.

Por fim, não há violação ao princípio da vinculação ao edital nem ambiguidade capaz de comprometer a resolução da questão. O conteúdo programático do certame prevê expressamente os temas "Administração direta e indireta" e "Organização administrativa". Esses conteúdos abrangem o estudo das entidades que integram a Administração indireta, entre elas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que constituem justamente o objeto da questão. Nesse contexto, a utilização da Lei nº 13.303/2016 não representa cobrança de matéria estranha ao edital. Trata-se da legislação específica que disciplina o regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Não é necessário que o edital indique, de forma individualizada, o número de cada diploma legal aplicável aos temas nele previstos. O que deve estar contemplado é o conteúdo objeto da cobrança, e este estava expressamente previsto. Também não procede a alegação de ambiguidade. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.303/2016 estabelece regra expressa acerca da matéria examinada, permitindo sua aplicação objetiva ao caso apresentado. A questão não exige interpretação doutrinária controvertida nem adota entendimento excepcional ou minoritário. A assertiva pode ser confrontada diretamente com o texto legal aplicável. Assim, a existência de eventual interpretação diversa por parte do candidato não caracteriza, por si só, ambiguidade da questão. Para justificar a anulação, seria necessário demonstrar a existência de duas interpretações juridicamente plausíveis e igualmente sustentáveis, capazes de conduzir a respostas distintas, o que não se verifica no caso.

Dessa forma, a questão permanece dentro dos limites do conteúdo programático e apresenta solução objetiva a partir da legislação aplicável, não havendo fundamento para sua anulação.

Mantém-se o gabarito preliminar, corretas as assertivas I e III e incorreta a assertiva II.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.